



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2021
CARTA CONVITE 004/2021
ANUAL N° 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PALMEIRAS E A EMPRESA IRLAN
SOUZA GAMA-ME, CNPJ:
02.471.913/0001-11.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços do **Município de Palmeiras**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.933.638/0001-21, com sede Praça Dr. José Gonçalves, 11, Centro – Palmeiras - BA. Aqui representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES, portador do CPF 689.283.865-00, e da RG, n° 898386888 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, n° 42, na cidade de Palmeiras-BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, Estado da Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **IRLAN SOUZA GAMA-ME**, inscrita no **CNPJ: 02.471.913/0001-11**, com sede na Rua Isaura Ramos de Oliveira, n° 331, Bairro: Boa Vista, Seabra-Ba, CEP: 46.900-00, aqui representada pelo senhor IRLAN SOUZA GAMA, portador do CPF: 865.968.965-87 e do RG: : 655300201, residente e domiciliado na Rua Isaura Ramos de Oliveira, n° 331, Bairro: Boa Vista, Seabra-Ba, CEP: 46.900-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de telecomunicações para manutenção, ampliação e instalação de rede externa de dados e VOIP que interliga os órgãos e secretárias do município e fornecimento de um link de acesso, simétrico, dedicado à internet, na velocidade de 600MB, visando atender as necessidades contínuas da Prefeitura Municipal de Palmeiras-BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I vinculado ao Processo de Licitação Carta Convite n° 004/2021CC, oriundo do Processo Administrativo n° 079/2021.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Carta Convite n° 004/2021CC, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) Processo Administrativo n° 079/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DOS TRABALHOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência anexo I e autorizo da solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A empresa terá o prazo Máximo de início dos trabalhos será de 05(cinco) dias.

2.2. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.



2.3. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Carta Convite nº 001/ 2021CC, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) Processo Administrativo nº 015/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA para os serviços é no valor global de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. Compreendendo: 65% de Insumos e 35% de mão de obra.

4 - CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme a execução, através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

5 - CLAUSULA QUINTA - DOS CRITERIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DOS SERVIÇOS

6.1. O presente acordo terá vigência de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem as partes, nos termos da legislação vigente, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art.º 57 da Lei 8.666/1993 e mediante termo aditivo.

6.2. As execuções dos serviços serão realizadas após assinatura do contrato e expedida ordem dos serviços no prazo de até 05(cinco) dias.

6.3. Vigência do contrato será do dia 06 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos Termos do art. 57, II, da Lei 06 8.666/93.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:



SECRETARIA	0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE	2.058 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADM. E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas
FONTE:	010000 Recursos Ordinários
SECRETARIA	0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE	2.058 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADM. E FINANÇAS;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas
FONTE:	010000 Recursos Ordinários
SECRETARIA	0404 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE	2.007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas
FONTE:	710001 Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%;
SECRETARIA	0511 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2.037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas
FONTE:	610002 Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%;
SECRETARIA	0609 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	2.024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.026 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD -BI; 2.027 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB; 2.029 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas
FONTE:	010000 Recursos Ordinários; 820028 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; 920029 Transferências de Recursos do FNAS.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações descritas neste contrato e termos de referência Anexo do Edital de Licitação CONVITE N°. 004/ 2021.

9 - CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, no objeto deste contrato:

- 11.1. Executar as entregas dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho;
- 11.2. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 11.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as exigências da mesma;
- 11.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços/fornecimentos e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- 11.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 11.6. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 11.8. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução das entregas;
- 11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 11.10. Conforme Art. 68, da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



11.11. Conforme Art. 69, da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.12. Conforme Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.13. Conforme Art. 71, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços de entrega;

12.2. Disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos;

12.3. Este contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme portaria;

12.4. Realizar pontualmente os pagamentos devidos, referente a cada fornecimento.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor;

13.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO.

O presente Contrato se vincula ao Processo de Licitação na modalidade convite com número de série 004/2021/CC, oriundo do processo Administrativo nº. 079/2021 e anual nº 009/2021.

15 - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.



O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

16 - CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;
- 16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar as entregas ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;
- 16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.


17 - CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras - BA, 06 de abril de 2021.


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL


IRLAN SOUZA GAMA-ME
CNPJ: 02.471.913/0001-11
Irlan Souza Gama
CPF: 865.968.965-87

TESTEMUNHAS:

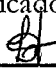

CPF: 09779062-94

Visto em: ____/____/2021

Assessor Jurídico


CPF: 047.422.545-38

Publicado em: ____/____/2021


Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração



ANEXO - I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2021
CARTA CONVITE 004/2021CC- ANUAL Nº 009/2021


OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de telecomunicações para manutenção, ampliação e instalação de rede externa de dados e VOIP que interliga os órgãos e secretárias do município e fornecimento de um link de acesso, simétrico, dedicado à internet, na velocidade de 600MB, visando atender as necessidades contínuas da prefeitura municipal de Palmeiras-BA.

Item	Descrição	Und	Quant.	Pç unit.	Pç total
01	INTERNET: Link de internet dedicado de 600Mbps, Full Duplex (Upload-Download), Velocidade Simétrica fornecida através de cabo de fibra óptica, com fornecimento de bloco IPs fixo, navegação ilimitada, garantia de entrega de 99,5%, não ocupação de linha telefônica, garantia de qualidade telefônica IP, Suporte Técnico 24h, 7 dias por semana, SLA=4h.	Mês	09	R\$ 6.300,00	R\$ 56.700,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: Manutenção corretiva e preventiva na rede de dados existente. Ampliar a rede de VoIP e dados. Projetar e executar instalações de novas redes. Fornecimento em regime de comodato de equipamentos para links ponto e ponto multi-ponto que fecham enlace com locais remotos do município. Fiscalização de instalações elétricas e aterramento de unidades novas e já existentes. Implantação e administração de firewall de rede com sistema operacional Linux, para administração da rede interna e políticas de acesso. Suporte Técnico 24h, 7 dias por semana, SLA=4h.	Mês	09	R\$ 4.750,00	R\$ 42.750,00
					R\$ 99.450,00

VALOR TOTAL R\$ 99.450,00 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

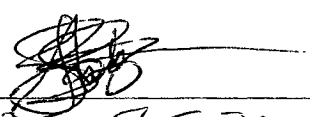
Palmeiras - BA, 06 de abril de 2021.


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL


IRLAN SOUZA GAMA-ME
CNPJ: 02.471.913/0001-11
Irlan Souza Gama
CPF: 865.968.965-87

TESTEMUNHAS:


CPF: 
022.849.585-75

CPF: 
047.422545-38

Visto em: ____/____/2021


Assessor Jurídico

Publicado em: ____/____/2021


Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração